



# Cirúrgica Parma Ltda- ME

344

**Materiais Médicos e Ortopédicos**

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. **(18) 3022-2668.** E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 -

ASSIS SP

**Assis**

**São Paulo**

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA

MUNICÍPIO MARMELEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO 72/2023

**CIRURGICA PARMA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC nº 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.º 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. **Marcos Moises Paulo Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor **IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

## 1. CERTAME

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra de Aquisição de equipamento e material permanente, conforme este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas.. Ao tomar conhecimento da cláusula 21.3.b) estabelecidas no referido no edital, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o



# Cirúrgica Parma Ltda- ME

345

**Materiais Médicos e Ortopédicos**

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. **(18) 3022-2668.** E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 -

ASSIS SP

**Assis**

**São Paulo**

disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

## 2. CLAÚSULA ABUSIVA

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

**b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;**

## 3. JUSTIFICATIVAS

No subitem a do item 21.3.b) do Edital é estabelecido que em caso de atraso da entrega do produto.

Essa multa não está desproporcional já que caso tenha um atraso de 1 dia será uma multa de 0,33%, até o limite de 10 (dez) dias.

Assim sugerimos que o valor da multa seja diluído por dia 0,33% por dia até 30º (trigésimo) dia de atraso e 1% por dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;



# Cirúrgica Parma Ltda- ME

346

**Materiais Médicos e Ortopédicos**

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. **(18) 3022-2668.** E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 -

ASSIS SP

**Assis**

**São Paulo**

## 4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.
- b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

TERMOS EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Assis\SP, 13/09/2023.

*Marcos Moises P Vieira*

**Marcos Moises Paulo Vieira**

**Sócio-gerente**

**RG: 6412709-8/SSP/PR**

**CPF: 023.932.849-31**

**10.368.534/0001-29**

**CIRURGICA PARMA LTDA**

**Rua General Glicerio, 286  
Vila Central - CEP 19.806-240  
ASSIS - SP**



# Cirúrgica Parma Ltda- ME

347

**Materiais Médicos e Ortopédicos**

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. **(18) 3022-2668.** E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

**Assis**

**São Paulo**

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO

MUNICÍPIO DE Marmeleiro

EDITAL 72/2023

**CIRURGICA PARMA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC nº 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.º 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. **Marcos Moises Paulo Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor **IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

## 1. CERTAME

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra para aquisição de equipamento e material para o Município de Marmeleiro, incluindo comodato de equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Ao tomar conhecimento da cláusula 3.2. estabelecidas no referido edital, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



# Cirúrgica Parma Ltda- ME

348

**Materiais Médicos e Ortopédicos**

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. **(18) 3022-2668.** E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

**Assis**

**São Paulo**

## 2. CLAÚSULA ABUSIVA

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

**3.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) atender as solicitações do Departamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da ordem de compra, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.**

## 3. JUSTIFICATIVAS

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade, uma vez que fixa prazo de apenas 15 (quinze) dias para a entrega de equipamento e material sendo esta linha é bastante extensa, sendo impossível, mesmo para a fábrica e distribuidor, manter todos os itens em estoque.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo de 45 a 60 dias para estes tipos de produtos, portanto a exigência de apenas 15 (quinze) dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consiga fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.



# Cirúrgica Parma Ltda- ME

349

**Materiais Médicos e Ortopédicos**

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. **(18) 3022-2668.** E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

**Assis**

**São Paulo**

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo 15 (quinze) dias, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 45 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Trata-se de uma Ata de registro de preços que faculta à Licitante comprar a quantidade que preze até o limite do fixado no contrato, verbi et gratia, são produtos que tem grande tempo de fabricação ou, no caso de importados, grande tempo para importação, esses fatos aumentam em muito o tempo de entrega. É facultado ao contratante, nesse caso, solicitar quantidades do produto conforme sua necessidade e interesse durante o período de 12 meses. O prazo estimado para entrega, 15 (quinze) dias é inexecutável para empresas de porte pequeno ou médio que age com seriedade quanto aos seus compromissos, como pretende a impugnante. Esse fato limita a participação de empresas de porte pequeno ou médio pois para que esses equipamentos sejam entregues em um prazo de 15 (quinze) dias necessário ter o mesmo em estoque o que como já dito é inviável manter tal valor durante um período de 12 meses.



# Cirúrgica Parma Ltda- ME

350

**Materiais Médicos e Ortopédicos**

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. **(18) 3022-2668.** E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 -

ASSIS SP

**Assis**

**São Paulo**

## 4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.

b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

TERMOS EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Assis\SP, 13/09/2023.

**Marcos Moises Paulo Vieira**

**Sócio-gerente**

**RG: 6412709-8/SSP/PR**

**CPF: 023.932.849-31**

**10.368.534/0001-29**

**CIRURGICA PARMA LTDA**

**Rua General Glicerio, 286  
Vila Central - CEP 19.806-240**

**ASSIS - SP**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CIRÚRGICA PARMA LTDA  
CNPJ nº 10.368.534/0001-29

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29/09/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 6.412.709-8 SESP/PR expedida em 04/03/2000, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 023.932.849-31, residente e domiciliado à Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial CIRÚRGICA PARMA LTDA, com sede e foro na Rua Dr. Teixeira Camargo, nº 515, Vila Operaria, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.804-000, com contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 35233413323, por despacho em sessão de 23/02/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.534/0001-29, com filial na Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com CNPJ 10.368.534/0002-00 resolve, alterar o seu Contrato Social, regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A SEDE DA sociedade passará a se estabelecer na rua Lupercio Pozatto, nº 1063, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina-PR

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CIRÚRGICA PARMA LTDA  
CNPJ nº 10.368.534/0001-29

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29/09/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 6.412.709-8 SESP/PR, expedida em 04/03/2000, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 023.932.849-31, residente e domiciliado à Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome CIRÚRGICA PARMA LTDA, com sede na rua Lupercio Pozatto, nº 1063, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina-PR, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.534/0001-29, com filial na Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná. com CNPJ 10.368.534/0002-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem por objeto social as atividades de: representação e comércio de equipamentos, produtos, materiais de consumo e lubrificantes nas áreas medica hospitalar, odontológica, veterinária e química e manutenção de equipamentos medico hospitalar, armazenagens e logística.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país pelo sócio, distribuído da seguinte maneira:

CIRÚRGICA PARMA LTDA  
CNPJ nº 10.368.534/0001-29

| SOCIO                      | QUOTA          | %   | VALOR |
|----------------------------|----------------|-----|-------|
| MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA | <b>120.000</b> | 100 | R\$   |
| TOTAL                      | 120.000        | 100 | R\$   |

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/2002. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades a partir de 28/08/2008.

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade é exercida pelo sócio único MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, com os poderes e atribuições de administrador, a quem compete privativa e INDIVIDUALMENTE o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades ou assumir obrigações estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único: Autorizado o uso e assinatura individual na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio pode fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CIRÚRGICA PARMA LTDA  
CNPJ nº 10.368.534/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O administrador declara sob às penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O sócio dispensa a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA: declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato é o da comarca de Londrina, Estado de Parana.

E, por estar justo e contratado, assina a presente alteração contratual para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Londrina, 02 de agosto de 2023.



---

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RAIMUNDO MILEO GOMES, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o nº 171431, registrado em 19/02/2020, inscrito no CPF nº 25239346801, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                      |
|----------------------------------|----------------|----------------------|
| CPF                              | Nº do Registro | Nome                 |
| 25239346801                      | 171431         | RAIMUNDO MILEO GOMES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2023 13:35 SOB Nº 41211915991.  
PROTOCOLO: 236126644 DE 28/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312735698. CNPJ DA SEDE: 10368534000129.  
NIRE: 41211915991. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2023.  
CIRÚRGICA PARMA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## Impugnação 722023 - 454524



**De** PARMA CIRURGICA <cirurgicaparma@gmail.com>  
**Para** <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 13-09-2023 15:01

IMPUGNAÇÃO MULTA.pdf (~71 KB) CONTRATO SOCIAL - PARMA LONDRINA -ATUAL.pdf (~333 KB)  
 IMPUGNAÇÃO ENTREGA.pdf (~76 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Impugnação de Entrega e multa

att Felipe



Memorando nº 076/2023

Marmeleiro - PR, 15 de setembro de 2023.

De: Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR

Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro Paulo Jair Pilati

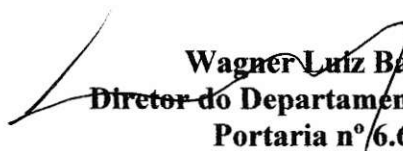
Para: Comissão de Licitação

Em atenção aos apontamentos realizados por meio de pedido de impugnação expedido pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA – ME, no que se refere ao prazo de entrega das mercadorias, fixado em 15 (quinze) dias, após solicitação formal expedida pelo Departamento de Saúde, cabe ressaltar que, mediante vencimento do certame, existe todo um prazo de formalização contratual, bem como, organização interna por parte deste Departamento visando recebimento da mercadoria, portanto, a Ordem de Compra não será expedida imediatamente após a realização da disputa de preços para definição das empresas vencedoras do certame. Desta forma, entendo que a empresa vencedora do certame, possui uma programação em torno da mercadoria que está disputando, dispondo do produto, ou dispondo da fonte/fornecedor para obtenção da mercadoria, o prazo de entrega, após solicitação formal do Departamento, com intuito de atender a demanda/necessidade do mesmo, é de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal com justificativa, expedida pelo fornecedor.

Quanto ao questionamento sobre a multa de 0,33%, solicita-se parecer jurídico.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
**Wagner Luiz Barella**  
**Diretor do Departamento de Saúde**  
**Portaria nº 6.667**



# ***Prefeitura Municipal de Marmeleiro***

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 19 de setembro de 2023.

**Processo Administrativo n.º 119/2023**

**Pregão Eletrônico n.º 072/2023**

**Parecer n.º 352/2023 - PG**

## **I – Relatório**

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 072/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.

A empresa Cirúrgica Parma Ltda - ME apresentou impugnação ao Edital por entender, em síntese, que o prazo para entrega dos produtos é exíguo e restringe a competitividade. Em pedido apartado alega que a multa moratória prevista no Edital deve ser considerada abusiva, sugerindo alterações na forma da aplicação.

Requer a retificação do Edital visando a ampliação dos prazos de entrega, bem como da aplicação de eventual multa.

É a síntese do necessário.

## **II – Da admissibilidade da Impugnação**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório da Administração Pública federal conta no art. 41 da Lei n.º 8.666/1993, conforme segue:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifos acrescidos)*

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Essa disciplina é fixada pelos decretos que





# ***Prefeitura Municipal de Marmeleiro***

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

disciplinam o pregão. O Decreto Federal n.º 10.024, em seu art. 24 prevê o prazo, determinando que seja feito em até três dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

A data marcada para a sessão pública está prevista para o dia 20 de setembro de 2023. A impugnação foi protocolada na data de 13 de setembro de 2023. Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela administração.

### **III – Fundamentação**

Importante destacar que os atos praticados pela administração nos procedimentos licitatórios devem ser pautados pelo princípio da isonomia e da igualdade. Isso está disposto no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Isso visa a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes, com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à administração pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

A exigência, portanto, de licitação para a realização de negócios com os particulares significa a obrigação de oferecer aos particulares que se dispõem a fornecer o bem ou serviço, a oportunidade de disputar o certame em igualdade de condições, levando-se em conta o interesse da administração em obter o produto que melhor se adapte às necessidades, com os menores ônus.

Examinados os autos do processo, constata-se que a impugnação promovida tem como fundamento que o prazo de entrega poderia comprometer o caráter competitivo do certame. Que por se tratar de uma ata de registro de preços é facultada à licitante comprar a quantia que preze até o limite fixado no contrato e que são produtos que tem grande tempo de fabricação, ou no caso dos importados, grande tempo de para importação, fatos que aumentam em muito o tempo de entrega. Desta forma o fornecedor deve manter um grande estoque, o que é inviável para empresas de pequeno porte.





# ***Prefeitura Municipal de Marmeleiro***

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Instando a se manifestar, o Diretor do Departamento de Saúde emitiu documento informando que as ordens de compra não serão expedidas imediatamente após a realização da disputa de preços para definição das empresas vencedoras do certame. Desta forma a empresa vencedora do certame, poderá ter uma programação para aquisição da mercadoria que está disputando, dispondo do produto, ou dispondo da fonte/fornecedor para obtenção da mercadoria.

Não há na Lei de Licitações nenhuma disposição quanto aos prazos mínimos ou máximos para entrega de objeto licitado. A definição do prazo deve ser estabelecida de acordo com as necessidades do ente administrativo. De acordo com o art. 15, inciso III da Lei 8.666/93, as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. Na fixação do prazo de entrega deve ser levada em consideração a possibilidade de que um maior número de licitantes tenha possibilidade de participar, considerando o prazo que o interessado terá para a logística e entrega do objeto.

O prazo de entrega é de 15 dias, prorrogável por igual período desde que sejam devidamente justificadas as razões do atraso.

O presente caso sequer trata de registro de preços, cujas razões lastrearam o pedido de impugnação apresentado. Como citado pelo Diretor do Departamento de Finanças, após a definição das empresas vencedoras, estas já poderão diligenciar, caso seja necessário, para a aquisição dos objetos dos quais se comprometeu a fornecer.

Não obstante, cabe aos fornecedores se adequarem às necessidades da Administração e não à Administração se adequar aos interesses dos fornecedores.

Em relação à alegação de que a multa em caso de descumprimento é considerada abusiva, temos que cabe à Administração especificar no Edital a forma das quais serão aplicadas as sanções. Não vislumbro abusividade nas sanções previstas, nem como isso possa vir restringir a competitividade.

Neste contexto não vislumbro razões para que sejam alteradas as cláusulas estabelecidas no Edital.

## **IV – Conclusão**

Diante do exposto, entendo pela manutenção do Edital, nos termos da fundamentação. É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





Ofício nº 023/2023 - Setor de Licitações

Marmeleiro, 19 de setembro de 2023.

A empresa CIRÚRGICA PARMA LTDA - ME, inscrita nº CNPJ no 10.368.534/0001-29.

**Resposta:** Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 072/2023 - Processo Administrativo nº 119/2023.

Considerando a impugnação apresentada pela empresa CIRÚRGICA PARMA LTDA - ME, inscrita nº CNPJ no 10.368.534/0001-29.

Considerando que a empresa apresentou impugnação ao Edital por entender, em síntese, que o prazo para entrega dos produtos é exíguo e restringe a competitividade. Em pedido apartado alega que a multa moratória prevista no Edital deve ser considerada abusiva, sugerindo alterações na forma da aplicação. Requer a retificação do Edital visando a ampliação dos prazos de entrega, bem como da aplicação de eventual multa.

Por se tratar de especificação técnicas e de não conhecimento deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, foi encaminhada ao Setor responsável pela solicitação o Departamento de Saúde, para parecer e análise da impugnação apresentada pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA - ME.

Assim, considerando a justificativa apresentada no Memorando nº 076/2023 do Departamento de Saúde, que informa que as ordens de compra não serão expedidas imediatamente após a realização da disputa de preços para definição das empresas vencedoras do certame. Desta forma a empresa vencedora do certame, poderá ter uma programação para aquisição da mercadoria que está disputando, dispondo do produto, ou dispondo da fonte/fornecedor para obtenção da mercadoria

Considerando o Parecer Jurídico nº 352/2023 - PG, do qual discorre que o presente caso sequer trata de registro de preços, cujas razões lastrearam o pedido de impugnação apresentado e como citado pelo Diretor do Departamento de Saúde, após a definição das empresas vencedoras, estas já poderão diligenciar, caso seja necessário, para a aquisição dos objetos dos quais se comprometeu a fornecer. Não obstante, cabe aos fornecedores se adequarem às necessidades da Administração e não à Administração se adequar aos interesses dos fornecedores. Em relação à alegação de que a multa em caso de descumprimento é considerada abusiva, temos que cabe à Administração especificar no Edital a forma das quais serão aplicadas as sanções. Não vislumbra abusividade nas sanções previstas, nem como isso possa a vir restringir a competitividade. Neste contexto não vislumbra razões para que sejam alteradas as cláusulas estabelecidas no Edital. Por fim, entende pela manutenção do Edital, nos termos da fundamentação.

Considerando o Parecer Jurídico nº 352/2023 - PG e a justificativa, do Memorando nº 076/2023 do Departamento de Saúde, o Pregoeiro e equipe de apoio decidem por manter o Edital em seus termos originais.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Pregoeiro

